

Regulamenta a Resolução nº 10/91, que torna obrigatório o uso de placa e a impressão do brasão do Município nas portas dianteiras dos carros oficiais da Câmara Municipal de São Paulo.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no art. 29 da Resolução nº 10/91, de 29/08/91, resolve:

Art. 19 - Todos os veículos da Câmara Municipal de São Paulo circularão obrigatoriamente com o brasão do Município afixado nas portas dianteiras.

Parágrafo único - O brasão será do tipo adesivo, nas dimensões de 13 centímetros de largura por 16 centímetros de altura, a cores, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260 de 05 de março de 1987.

Art. 29 - Os veículos da frota coletiva da Câmara Municipal de São Paulo, definida na Resolução nº 01/91 e no Ato nº 348/91, circularão obrigatoriamente com placas padrão de representação (placas pretas).

Art. 39 - O Departamento de Comunicações e Transportes fornecerá ao Departamento de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária a relação dos veículos que receberão o brasão e as placas padrão de representação.

Art. 49 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de outubro de 1991.